



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando. Notifique-se em conformidade. Arquivar - 30.03.20 Hej.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-40/2020

1. Alojamentos detetados

Alojamento com oferta ilegal

- 1.1. oferta de alojamento não registado na plataforma de reservas *airbnb.pt*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online* acima identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Foi detetado na plataforma acima referida a divulgação de um "chalé inteiro" com capacidade para dois quartos e cinco camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o respetivo número de registo. Após a deteção, a empresa foi notificada, concedendo-se prazo de dez dias para se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento, a qual não respondeu através. Assim, o proprietário foi notificado novamente através de ofício, concedendo-se novo prazo, ao qual não respondeu, mas retirou da plataforma da plataforma mencionada o seu alojamento, continuando a divulgar o mesmo através do *facebook*. Após uma chamada telefónica o proprietário retirou da internet toda a divulgação do seu alojamento.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Após verificar que o proprietário retirou da internet toda a divulgação do alojamento em causa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2020/90.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 6 de fevereiro de 2020

A Inspetora,

Helena Fraga